



## PREGÃO PRESENCIAL 01/2016

**1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº 00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Presidente da Câmara, Sr. **Silvestre Savitzki**, portador do documento de identidade n.º 814.778-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.249.559-72, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em observância às disposições das leis federais de números 8.666/93, 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Municipal n.º 1.254/06 e demais normas pertinentes, bem como pelo disposto neste instrumento convocatório e no processo administrativo nº 02/2016, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, n.º 01/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com direito à portabilidade e com a disponibilização das estações móveis.

**1.2** O pregoeiro desta Câmara Municipal: Fernando Diomar do Amaral, matrícula n.º 244, designado pela Ato n.º 05/2016, de 02/02/2016, publicada no Diário Oficial nº 966, de 22 de fevereiro de 2016.

### ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**a) ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e N.º 02 - HABILITAÇÃO – entrega até as 10:00 horas do dia 24/03/2016.**

**b) ABERTURA DOS ENVELOPES: as 10:30 horas do dia 24/03/2016** na sala de reuniões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, na Rua Farid Stephens, n.º 179, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, Paraná.

**1.3.** Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou a Equipe de Apoio, até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: **camarafrg@gmail.com**. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site da Câmara **www.fazendariogrande.pr.leg.br**, bem como respondidas por e-mail dentro do prazo de 1 (um) dia útil.

**1.4.** Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do município acessível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande no seguinte endereço: **www.fazendariogrande.pr.gov.br/o-municipio/**

**1.5.** O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande localizada na Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande.



Grande-PR, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, e no site [www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br).

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP-Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com direito a portabilidade e com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, conforme especificações do anexo I, Termo de Referência.

**2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.3.** O preço máximo para 24 (vinte e quatro) meses neste certame está fixado em R\$ 153.592,63 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná, restando desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo.

**2.4.** A competição se dará por menor preço global, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos, fixados neste edital, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**3.1.** As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até as 17 horas do 2º(segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

**3.2.** A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 09h00 às 17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [camarafrg@gmail.com](mailto:camarafrg@gmail.com)

**3.3.** A impugnação será julgada em até um dia útil, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no site [www.fazendariogrande.pr.leg.br](http://www.fazendariogrande.pr.leg.br), adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 72 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007.

**3.3.1.** Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

**3.3.2.** Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.2.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

**4.2.1.** Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 16 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;

**4.2.2.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.2.3.** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;

**4.2.4.** Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 55 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;

**4.2.5.** Empresas impedidas de licitar e contratar, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002, artigo 7º;

**4.2.6.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

**4.2.7.** Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

**4.2.8.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

**4.3.** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

#### **5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

**5.2.** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que



cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

**5.3.** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**5.4.** A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

**5.5.** A identificação das microempresas e das empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão presencial só deverá ocorrer após o encerramento dos lances.

**5.6.** Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido as micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

**5.6.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.6.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.6.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

**5.6.4.** Cujos titulares ou sócios participem com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º do referido diploma legislativo;

**5.6.5.** Cujos sócios ou titulares sejam administradores ou equiparados de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

**5.6.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.6.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.6.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.6.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.6.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações; e



**5.6.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

## **6. DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

**6.1.** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

**6.1.1.** Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender as condições de liderança estipuladas no Edital;

**6.1.2.** Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

**6.1.3.** A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

**6.1.4.** Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, calculada com base nos valores dos itens a serem fornecidos ou executados por cada empresa;

**6.1.5.** As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**6.1.6.** As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

**6.1.7.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto na Condição 5.1.

**6.2.** Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

**6.2.1.** Indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

**6.2.2.** Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

**6.2.3.** A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste Pregão, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

**6.2.4.** Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

**6.2.5.** Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;



**6.2.6.** Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

**6.2.7.** Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

**6.2.8.** O prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

**6.3.** A empresa-líder do consórcio deverá atender as seguintes condições de liderança:

**6.3.1.** Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande;

**6.3.2.** Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

**6.3.3.** Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

**6.3.4.** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando a perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1** A licitante deverá comparecer à sessão do pregão com apenas um representante legal, conforme instruções abaixo:

**7.1.1** O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

**I** - No caso do representante ser **sócio-gerente ou diretor da empresa**, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

**II** - Caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo I), sendo que a mesma deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas,** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, ou



b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1 - Se for concedido **pelo sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 7.1.1.1 desde edital.

2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

**OBS.:** Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, **os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame**, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. A ausência da documentação referida neste item ou apresentação em desconformidade, impossibilitará a participação do proponente neste Pregão, no tocante a formulação de lances e demais atos, inclusive recursos.

## 8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope **lacrado**, devendo ser preenchida por meio mecânico, **datada e assinada por representante(s) legal(is) da empresa, contendo:**

a) A razão social da empresa, o nº do CNPJ da licitante e o nome completo de seu(s) signatário(s) (**referentes à empresa que disponibilizará o serviço, emitirá a fatura e por todo o contrato se responsabilizará, se vencedora, sendo a ela encaminhado o pagamento**)

b) A descrição completa do serviço/bem proposto, em conformidade com a descrição do Anexo II (podendo esta transcrever integralmente ou a ela se remeter).

c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para recebimento dos envelopes.

**OBS.:** Havendo contrariedade ao OBJETO disposto neste Edital, será a proposta desclassificada. Na falta de algum dado descritivo ou referente a prazos e responsabilidades, ficará a proponente obrigada a se sujeitar a todos os critérios dispostos neste Edital, como se em sua proposta constasse.

8.2 A proposta deverá conter **VALOR UNITÁRIO (valor mensal) E TOTAL (valor global do contrato de 24 (vinte e quatro) meses)**, cotados em **reais**, com até 02 (duas) casas decimais, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até os efetivos pagamentos mensais. Será(ão) desclassificada(s) a(s)



proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2.1** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a entrega das Estações Móveis de Acesso (em número de 25) e prestação dos serviços relacionados no objeto desta licitação (inclusive a mensalidade básica para 25 Estações Móveis de Acesso), sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

**8.2.2** Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas e tributárias (inclusive o ICMS repassado ao consumidor final).

**8.2.3** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, de pessoal ou deslocamento de qualquer gênero para reparo e substituição de aparelhos defeituosos.

**8.2.4** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para **recebimento das propostas e da documentação de habilitação**, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, **antes do início da sessão**, conforme **item 7** deste Edital.

**9.2** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**9.3** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço**.

**9.3.1** Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes **até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, excluída a que já estiver classificada**.

**9.3.2** No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**9.3.3 PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO GLOBAL.**

**9.4** O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se pelo**





**autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.**

**9.4.1** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.5** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Sr. Pregoeiro.

**9.6** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**9.7** Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.8 Sendo aceitável a proposta** de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias, conforme **item 13** deste Edital.

**9.8.1 Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao Edital.

**9.9 Constatado o atendimento** às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.10** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso (o mesmo ocorrendo se este assinar, mas não solicitar expressamente sua intenção de recorrer, motivando-a e pedindo para que conste em Ata sua pretensão).

**9.11 Serão desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes ou apresentarem cotação global por lote de **valor zero**.

## **10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.1.** Todos os licitantes deverão permanecer no local até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**10.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término dos lances, para apresentar



nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão;

**10.1.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda às demais exigências previstas neste edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**10.1.3.** Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as microempresas e as empresas de pequeno porte remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

**10.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso.

**10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.** Somente se a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja dentro do critério de empate não ocorrer, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste edital.

**10.5.** O disposto nos itens acima somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**11.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto.

**11.3.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**11.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**11.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a



materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.6.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio grande.

**11.7.** Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do artigo 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.8.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.9.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.9.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.9.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.9.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.9.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.9.5.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

**11.9.6.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.9.7.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

**11.9.8.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

**11.10.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

**11.11.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

**11.12.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**11.13.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 12. DA HABILITAÇÃO

**12.1 Deverão ser apresentados em envelope lacrado, em 01 (uma) via**, original ou cópia autenticada por Tabelião (ou pelo Sr. Pregoeiro, mediante apresentação da via original para conferência), ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos (**referentes à empresa que disponibilizará o serviço, emitirá a fatura e por todo o contrato se responsabilizará, se vencedora, sendo a ela encaminhado o pagamento**):

### 12.1.1 Habilitação Fiscal

**12.1.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal** mediante apresentação de: Certidão quanto a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, em vigor**;

**12.1.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor**;

**12.1.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor**, conforme legislação tributária do Município.

**12.1.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**12.1.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor**, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

**12.1.7 Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF)**, conforme Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

**12.1.8 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação.** Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela equipe de apoio ou Pregoeiro.

**12.1.9 Declaração de responsabilidade**, conforme modelo constante no **Anexo V** do presente edital.

### **NOTA IMPORTANTE:**

**1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.**



*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação** em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666-93.*

## **12.2 Habilitação Jurídica:**

**12.2.1** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos podem ser substituídos por Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

**12.2.2 Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**12.2.3 Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

**Obs.:** Caso as Declarações citadas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "**Procuração**" que conceda poderes ao signatário das Declarações ou através do Credenciamento referido no subitem 3.1, deste edital.

## **12.3 Qualificação econômica - financeira**

**12.3.1** Certidão Negativa de falência ou concordatas expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

## **13. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** Visando à comprovação da sua habilitação, serão consultadas on-line, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**13.1.1.** Não possuir registro impeditivo da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br));

**13.1.2.** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa (artigo 642-A, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).



**13.2.** O Pregoeiro verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência ([www.portaltransparência.gov.br/ceis](http://www.portaltransparência.gov.br/ceis)) e no Cadastro Nacional de Condenações Civil por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**13.3.** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

**13.4.** Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

**14.2.** A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

**14.3.** Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.4.** Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: [camarafrg@gmail.com](mailto:camarafrg@gmail.com)

**14.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

**14.6.** Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

**14.6.1.** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

**14.6.2.** Motivadamente, reconsiderar a decisão;

**14.6.3.** Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

**14.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**14.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**14.9.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**14.10.** A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.6 do presente edital.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

**15.2.** Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

**15.3.** O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.4.** O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

**15.4.1.** A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

**15.5.** Por ocasião da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista (apresentando novamente os documentos exigidos no item 12.11) e documentação complementar como condição para celebração do ajuste, devendo manter as mesmas condições de habilitação quando da execução do contrato.

**15.6.** Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

## **16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande garantia contratual no valor



de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

**16.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**16.1.2.** Seguro-garantia;

**16.1.3.** Fiança bancária.

**16.1.4.** A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

**16.1.4.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.1.4.2.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.1.4.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.

**16.1.4.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

**16.2.** No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

**16.3.** No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**16.4.** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

**16.5.** A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**16.6.** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

**16.7.** A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções contratuais.

**16.8.** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

**16.9.** Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de





garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**16.10.** A garantia não será executada nos seguintes casos:

**16.10.1.** Caso fortuito ou força maior;

**16.10.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**16.10.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

**16.10.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será feito por crédito em conta bancária ou através de fatura no prazo nela consignado, devendo esta ser remetida a contratante no prazo de até 05 (cinco) dias antes de seu vencimento e em conformidade com o exigido no Edital e demais orientações da Câmara Municipal.

**17.1.1** Para efeito de pagamento, será consultada a regularidade junto ao INSS e FGTS, ficando o mesmo suspenso até que se verifique a situação regular, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**17.1.2** Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

**17.1.2.1** Considera-se também erro na fatura quando esta não apresentar a descrição detalhada e individualizada conforme solicitado neste Edital.

**17.1.3** A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada com o objeto deste edital e/ou do Contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias 01.001.01.031.0002.2.002.3.3.90.39, do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – Paraná.



## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**19.2.** Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

**19.2.1.** Nessa hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.

**19.3.** A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

**19.4.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

## **20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**20.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**20.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**20.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**20.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**21.4.** Na contagem dos prazos constantes do presente edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

**21.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

**21.6.** O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

**21.7.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**21.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

**21.9.** No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.10.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**21.11.** Na hipótese de divergência entre este Edital e o Termo de Referência, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital.

**21.12.** Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 48 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007.

**21.13.** Integram o presente edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de menores;

Anexo III – Modelo de Declaração de idoneidade;



Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Modelo de proposta de preço;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

**21.14.** O Presente procedimento reger-se-á pelo disposto nas Leis Federais nº8.666/93 e nº10.520/02, Lei Municipal nº260/05 e Decreto Municipal nº1254/06, bem como as normas de Direito Público, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pregoeiro em observância das normas supra citadas.



**Fernando Diomar do Amaral**  
**Pregoeiro**



ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com direito à portabilidade e com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos e em conformidade com o Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº 2.056, de 04/novembro/1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº 477/2007-ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA

Com a vigência da Lei nº 9.472, em julho de 1997, foi criada e instalada a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e houve a privatização do Setor de Telecomunicações no País, havendo a partir daí pluralidade de operadores para os serviços ora licitados. Com isso, deixou de haver um único operador para a prestação dos serviços mencionados.

Em havendo competição, um dos princípios básicos da licitação pública, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande entende que a contratação do serviço deve ser precedida de processo Licitatório adequado, não podendo haver mais contratação direta com as operadoras de telefonia, nos moldes existentes anteriormente.

Além de que em xx/xx/2016 encerra-se o contrato nº xx/201xx (processo n.ºxxxxx/xx), cujo objeto é o mesmo descrito no item 1, sem possibilidade de prorrogação por determinação legal, cujos serviços são essenciais aos trabalhos desta Casa de leis.

Assim, deve-se efetuar a licitação com fundamento na Lei Federal 8666/93 e suas alterações e a Lei Estadual nº 15608/2007.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 O serviço objeto deste termo de referência consistirá, no mínimo, das seguintes operações:



	<b>Descrição</b>	<b>Quant./mês</b>
01	Assinatura Básica por aparelho (chip) com tarifa zero local	25 unidades
02	Chamada VC1 – Móvel/Fixo	2000 minutos
03	Chamada VC1 – Móvel/Móvel mesma operadora.	2000 minutos
04	Chamada VC1 – Móvel/Móvel outras operadoras.	3000 minutos
05	Chamada VC2 – Móvel/Fixo	1000 minutos
06	Chamada VC2 – Móvel/Móvel mesma operadora.	1000 minutos
07	Chamada VC2 – Móvel/Móvel outras operadoras.	1400 minutos
08	Chamada VC3 – Móvel/Fixo	200 minutos
09	Chamada VC3 – Móvel/Móvel mesma operadora.	200 minutos
10	Chamada VC3 – Móvel/Móvel outras operadoras.	200 minutos
11	Torpedos SMS para qualquer operadora	2500 unidades
12	AD2 Por chamada fora da área de registro	0 minutos
13	DSL2 Adicional por minuto de chamada recebida fora da área de registro	0 minutos
14	Pacote Internet Smartphone 3GB/4GB limitado à 100 MB por acesso	25 unidades
15	Gestor Online	25 unidades

3.2. Os serviços serão de chamadas, em MINUTOS, locais - para o total de 25 linhas telefônicas móveis, com portabilidade. As ligações efetuadas a partir destas linhas são entendidas como destinadas a telefones da mesma região de tarifação e também às demais regiões do território nacional (interurbanos) e chamadas efetuadas e recebidas em roaming. As chamadas poderão ser realizadas todos os dias da semana, em horário livre e devem incluir excedentes, deslocamentos e quaisquer tarifas extras.

3.3. Os perfis de tráfegos telefônicos estabelecidos correspondem a uma média em minutos, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

3.4. No interesse público, durante a vigência do contrato poderão ocorrer ligações telefônicas, definidas no objeto desta licitação, em dias úteis fora do horário definido no Perfil de Tráfego, finais de semana e feriados, no mesmo valor contratado ou menor.

3.5. Havendo a necessidade de ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE, qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto contratado.

3.6. Os aparelhos celulares oferecidos em comodato deverão ser do tipo smartphone, (sendo no mínimo 18 unidades na descrição mínima especificada abaixo e os demais poderão ser smartphone simples com 4G compatível com os serviços da operadora contratada também):



1. 2 GB de RAM
2. 16 GB de armazenamento
3. 4G compatível com o serviço operadora contratada
4. Tela multitouch com 4,7 polegadas e resolução de 1334x750 pixels, 326 ppi
5. Capacidade de gravação de vídeo full hd em 30 qps
6. Sensores de GPS, luz ambiente, acelerômetro, bússola e giroscópio
7. Bateria suficiente para 24 horas com uso típico de um usuário médio
8. Wifi 802.11g/n
9. Bluetooth 4.0
10. Cabo USB para sincronização de dados com PC Windows 7/8/10 e MacOS
11. Sistema operacional na última versão de seu fabricante

3.8. Os aparelhos celulares deverão estar disponíveis e habilitados para uso na data e estipulada para o início da execução contratual.

#### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os preços deverão ser cotados mediante preenchimento da Planilha de Formação de Preços, constante do Anexo I deste Termo de Referência. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global resultante em cada grupo de itens.

4.2. O LICITANTE deverá cotar o preço unitário mensal da proposta. No preço cotado deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE;

4.3. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, devendo os impostos e taxas ser informados separadamente;

4.4. A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

4.5. Os preços dos serviços são livres, devendo ser justos, equânimes e não discriminatórios, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de comodidades e facilidades ofertadas aos Usuários, observado o disposto no art. 57 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.



4.6. A Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo I deste Termo de Referência deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

4.7. De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta LICITAÇÃO deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia prevista na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais dispositivos acerca do objeto previsto no certame, transcrito a seguir:

4.7.1. Unidade de tempo de tarifação: 06 (seis) segundos.

4.7.2. Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;

4.7.3. Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 03 (três) segundos, observado o disposto no inciso III do artigo 55 da Resolução 477/2007 da Anatel;

4.7.4. No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente serão faturadas as chamadas com duração superior a 06 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;

4.7.5 Chamadas sucessivas efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

4.8 O proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

4.9 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

4.10 O proponente vencedor deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

4.11 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

4.12 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do proponente.

4.13 O CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório mostrar-se desvantajoso para a Administração.

4.14 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que o proponente julgar necessárias ou convenientes.





4.15 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.

#### 5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deverá ser selecionada a proposta que oferecer o menor preço para as 25 (vinte e cinco) linhas telefônicas, acompanhadas dos serviços enumerados no quadro constante do item 3.1.

#### 6. PREÇO MÁXIMO

Tendo em vista a estimativa de custos do item 6 estabelece-se como preço máximo da licitação o valor de R\$ 153.592,63 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) para 24 (vinte e quatro meses).

#### 7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada a periodicidade mínima de 12 (doze meses), conforme previsto pelo artigo 21 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (anexo à Resolução nº 477/2007 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

7.2. A periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a que se refere o item 16.1, será contatada:

7.2.1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;

7.2.2. Da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

7.3. O reajuste dependerá de solicitação do CONTRATADO e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do presente Edital e seus anexos.

7.3.1. O CONTRATADO, se for o caso, instruirá seu pedido de reajuste com fotocópia do ato de homologação da alteração do PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL, conforme previsto pelo artigo 26, § 4º, do RSMP (Anexo à Resolução nº477/2007 – da ANATEL).

7.3.2. Caso os preços constantes do contrato ou os preços efetivamente cobrados da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.



7.4. O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da sua aprovação pela autoridade competente, podendo retroagir à data de apresentação do pedido pelo CONTRATADO, exclusivamente em relação aos preços que ensejaram o pedido.

7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que será formalizado por meio de Termo Aditivo.

#### 8. LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão fornecidos 24 horas diárias nos sete dias da semana.

8.2 Eventuais defeitos devem ser sanados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do primeiro registro do chamado técnico.

9. INDICAÇÃO DE GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO O presente contrato terá como gestor a ..... representada pelo Diretor da unidade.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da ..... representada pela ....., matrícula ..... e como fiscal substituto o servidor ....., matrícula .....

#### 10. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ao interesse da Administração, por sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93 e artigo 103 da Lei estadual 15608/2007, com eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

10.2 A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

#### 11. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, de 5% (CINCO POR CENTO) do valor total do contrato, a ser efetivada quando da assinatura do contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, garantia esta que será liberada ou restituída na forma capitulada no parágrafo 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.



## 12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.1 O LICITANTE vencedor deverá apresentar, no mínimo, 01 (um):

12.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou atividades compatíveis em características com o objeto desta licitação nos dois anos anteriores à licitação.

12.1.2 Para os fins deste item, em função das parcelas mais relevantes, considerasse serviço pertinente e compatível à prestação de serviços de telefonia móvel com disponibilização dos quantitativos iguais ou maiores que do presente Termo de Referência.

12.1.3 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa;

## 13. VISITA TÉCNICA

Tendo em vista o objeto não há necessidade de visita técnica.

## 14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas estipuladas no Edital e no Contrato as partes deverão obedecer às obrigações descritas neste Termo de Referência.

### 14.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante deverá observar as obrigações resultantes da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual 15608/2007, bem como as elencadas a seguir:

14.1.1. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.

14.1.2. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

14.1.3. Fornecer à CONTRATADA, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução dos serviços contratados;

14.1.4. Solicitar à CONTRATADA, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços, desde que estas não modifiquem as características principais do mesmo e estejam dentro do escopo definido e acordado, e/ou comunicar quaisquer anormalidades que ocorram na prestação dos serviços.

14.1.5 Efetuar ateste da qualidade e aceite dos serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente.

14.1.6 Atestar a nota fiscal correspondente e autorizar o respectivo pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços tenham sido realizados satisfatoriamente e aceitos pela CONTRATANTE.

14.1.7 Usar as informações que serão disponibilizadas por meio deste Contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo



transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

14.1.8 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

14.1.9 Controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Referência.

14.1.10 Efetivar o pagamento das respectivas notas fiscais, em conformidade com as cláusulas deste instrumento, informando a CONTRATADA qualquer anormalidade.

14.1.11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

14.1.12 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

14.1.13 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

14.1.14 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

14.1.15 Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

14.1.16 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

#### 14.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.2.1 Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.2.2 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

14.2.3 Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

14.2.4 Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o CONTRATANTE sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

14.2.5 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às determinações da Resolução 632/2014 que aprovou o regulamento de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.



14.2.6 A CONTRATADA deve impedir a quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados durante a prestação dos serviços contratados, conforme inciso IV, do artigo 6º da Resolução 477/2007 da ANATEL.

14.2.7 A Contratada, além da prestação dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

- 1 - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 2 - cumprir e fazer cumprir a Resolução nº 477/2007 Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- 3 - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 4 - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 5 - manter, durante a vigência da prestação de compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação e qualificação exigidas na licitação, artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores; serviços telefônicos, em todas as condições de em consonância com suas atividades.
- 6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 7 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº: 61.784/87;
- 8 - credenciar preposto na capital - Curitiba/PR, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do contrato, inclusive para dirimir eventuais dúvidas;
- 9 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assumam total responsabilidade pelos mesmos;
- 10 - fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;



- 11 - cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante quando for o caso e no que for aplicável;
- 12 - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização da Contratante;
- 13 - assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 14 - arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 15 - repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 16 - adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 17 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 18 - prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo contratante;
- 19 - implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 20 - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Móvel Pessoal;
- 21 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação;
- 22 - atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 23 - prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 24 - fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;
- 25 - informar tarifas e preços;
- 26 - emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;
- 27 - entregar as faturas no endereço indicado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, as certidões necessárias para o pagamento da mesma serão tiradas via meio eletrônico na própria entidade;



28 - fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;

29 - não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

30 - dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

31 - após cumprida a vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado (se houver) por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante;

## 15. SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 15608/2007 e alterações; a Licitante/Adjudicatária que:

15.1.1 – apresentar documentação falsa;

15.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.3 – não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.4 – comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 – cometer fraude fiscal;

15.1.6 – fizer declaração falsa;

15.1.7 – ensejar o retardamento da execução do Certame;

15.1.8 – descumprir as obrigações impostas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

### 15.2.2 Multa

15.2.2.1 - de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega de todos os componentes da solução ou do prazo para instalação e configuração da solução, que seja comprovadamente motivado pelo CONTRATADO.

15.2.2.2 – após 30 (trinta) dias de atraso na entrega ou na instalação e configuração da solução, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.



15.2.2.3 - após 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar com Estado e descredenciamento pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4 A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação à CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

SANÇÃO	PONTUAÇÃO ACUMULADA
Advertência.	01 (um) ponto
Advertência.	02 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção.	03 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção.	04 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção.	05 (cinco) pontos
Multa correspondente a 2% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção.	06 (seis) pontos
Multa correspondente a 2% do valor furtado do mês de aplicação dessa sanção.	07 (sete) pontos
Rescisão unilateral do contrato.	08 (oito) pontos
OCORRÊNCIA	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido	0,3





pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereços, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento).	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1,0

15.5 A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e;



15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
MENORES NO TRABALHO E EMPREGOS DO LICITANTE

A

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

Para fins de participação no Pregão Presencial n.º 01/2016, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei Federal n.º 9.854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Fazenda Rio Grande, ....., de.....de.2016.

---

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa  
proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



ANEXO III DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, n.º 01/2016, instaurado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome da Empresa

CNPJ:

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa licitante)



ANEXO IV DO EDITAL- DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Pregão Presencial n.º 01/ 2016, da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os fins de direito, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Nome da Empresa

CNPJ

---

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

Empresa:

Denominação social:

Inscrição estadual ou municipal:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Fac-símile:

	Descrição	Quant./mês	Quant./anual	Valor Total mês R\$	Valor estimado para 24 (vinte e quatro meses)
01	Assinatura Básica por aparelho (chip) com tarifa zero local	25 unidades			
02	Chamada VC1 – Móvel/Fixo	2000 minutos			
03	Chamada VC1 – Móvel/Móvel mesma operadora.	2000 minutos			
04	Chamada VC1 – Móvel/Móvel outras operadoras.	3000 minutos			
05	Chamada VC2 – Móvel/Fixo	1000 minutos			
06	Chamada VC2 – Móvel/Móvel mesma operadora.	1000 minutos			
07	Chamada VC2 – Móvel/Móvel outras operadoras.	1400 minutos			
08	Chamada VC3 – Móvel/Fixo	200 minutos			
09	Chamada VC3 – Móvel/Móvel mesma operadora.	200 minutos			
10	Chamada VC3 – Móvel/Móvel outras operadoras.	200 minutos			



11	Torpedos SMS para qualquer operadora	2500 unidades			
12	AD2 Por chamada fora da área de registro	0 minutos			
13	DSL2 Adicional por minuto de chamada recebida fora da área de registro	0 minutos			
14	Pacote Internet Smartphone 3GB/4GB limitado à 100 MB por acesso	25 unidades			
15	Gestor on line	25 unidades			
<b>TOTAL</b>					

Validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

Representante Legal ou Procurador do Licitante  
(nome e assinatura)



## A N E X O V I

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL XX/2016 E A EMPRESA...

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, CNPJ nº00.442.239/0001-11, situada à Rua Farid Stephens, n.º 179, bairro Pioneiros, Município de Fazenda Rio Grande, estado Paraná, CEP 83.833-008, neste ato representada pelo seu titular Presidente da Câmara, Sr. **Silvestre Savitzki**, portador do documento de identidade n.º XXXXXX-X, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXX, domiciliado à Avenida das Paineiras, n.º 1155 – Bairro Eucaliptos,, Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme extrato de ata e termo de posse publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora do pregão nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós pago, mediante o fornecimento de 25 (vinte e cinco) acessos móveis com direito a portabilidade e com a disponibilização das estações móveis aparelhos em comodato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço objeto deste termo de referência consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

	<b>Descrição</b>	<b>Quant./mês</b>
01	Assinatura Básica por aparelho (chip) com tarifa zero local	25 unidades
02	Chamada VC1 – Móvel/Fixo	2000 minutos
03	Chamada VC1 – Móvel/Móvel mesma operadora.	2000 minutos
04	Chamada VC1 – Móvel/Móvel outras operadoras.	3000 minutos
05	Chamada VC2 – Móvel/Fixo	1000 minutos
06	Chamada VC2 – Móvel/Móvel mesma operadora.	1000 minutos
07	Chamada VC2 – Móvel/Móvel outras operadoras.	1400 minutos
08	Chamada VC3 – Móvel/Fixo	200 minutos





09	Chamada VC3 – Móvel/Móvel mesma operadora.	200 minutos
10	Chamada VC3 – Móvel/Móvel outras operadoras.	200 minutos
11	Torpedos SMS para qualquer operadora	2500 unidades
12	AD2 Por chamada fora da área de registro	0 minutos
13	DSL2 Adicional por minuto de chamada recebida fora da área de registro	0 minutos
14	Pacote Internet Smartphone 3GB/4GB limitado à 100 MB por acesso	25 unidades
15	Gestor Online	25 unidades

2.3. Os serviços serão de chamadas, em MINUTOS, locais – para o total de 25 linhas telefônicas móveis, com portabilidade. As ligações efetuadas a partir destas linhas são entendidas como destinadas a telefones da mesma região de tarifação e também às demais regiões do território nacional (interurbanos) e chamadas efetuadas e recebidas em roaming. As chamadas poderão ser realizadas todos os dias da semana, em horário livre e devem incluir excedentes, deslocamentos e quaisquer tarifas extras.

Nota “a”: Usando operadora parceira no exterior, indicado pela operadora. Custo médio mensal deve cobrir roaming internacional para todos os países de todos os continentes, seja no recebimento ou realização de chamadas.

2.4. Os perfis de tráfegos telefônicos estabelecidos correspondem a uma média em minutos, e servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação de suas propostas, na oferta do percentual de desconto e, ao Pregoeiro, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal.

2.5. No interesse público, durante a vigência do contrato poderão ocorrer ligações telefônicas, definidas no objeto desta licitação, em dias úteis fora do horário definido no Perfil de Tráfego, finais de semana e feriados, no mesmo valor contratado ou menor.

2.6. Havendo a necessidade de ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE, qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste Termo, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto contratado.

2.7. Os aparelhos celulares oferecidos em comodato deverão ser do tipo smartphone.

2.8. Os aparelhos celulares deverão estar disponíveis e habilitados para uso na data estipulada para o início da execução contratual.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

3.1. Os serviços de banda larga devem estar disponíveis em todo o território nacional, obviamente limitado aos locais de cobertura de banda larga móvel. Nos locais onde a cobertura 4G não está disponível devem ser oferecidos serviços 3G+ ou 3G, descendo às tecnologias anteriores conforme cobertura da operadora.



3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, Bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração.

4.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

4.4. Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo do negócio da contratação. Em caso de falhas, defeitos ou vícios nos serviços, a contratada se obriga a corrigi-los imediatamente e a esclarecer o CONTRATANTE sobre o ocorrido e medidas adotadas e a adotar para corrigi-los imediatamente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.5. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às determinações da Resolução 632/2014 que aprovou o regulamento de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações.

4.6. A CONTRATADA deve impedir a quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados durante a prestação dos serviços contratados, conforme inciso IV, do artigo 6º da Resolução 477/2007 da ANATEL.

4.7. A Contratada, além da prestação dos serviços e das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, obriga-se a:

- 1)- prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- 2)- cumprir e fazer cumprir a Resolução nº 477/2007 Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel;
- 3)- utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
- 4)- responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- 5)- manter, durante a vigência da prestação dos serviços telefônicos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6)- assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos estabelecidos não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7)- assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº: 61.784/87;

8)- credenciar preposto na capital - Curitiba/PR, no dia da assinatura do contrato, o qual representará a Contratada durante a execução do contrato, inclusive para dirimir eventuais dúvidas;

9)- não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia expressa anuência da Contratante, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;

10)- fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

11)- cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante quando for o caso e no que for aplicável;

12)- não veicular publicidade acerca da contratação, salvo com prévia autorização da Contratante;

13)- assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;

14)- arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

15)- repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

16)- adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

17)- prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



- 18)- prestar os serviços com alto padrão de qualidade e perfeição técnica, sempre com tecnologia de ponta e compatível com a tecnologia utilizada/detida possuída pelo contratante;
- 19)- implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 20)- acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante, relativamente à prestação do Serviço Móvel Pessoal;
- 21)- zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação;
- 22)- atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 23)- prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 24)- fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;
- 25)- informar tarifas e preços;
- 26)- assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas;
- 27)- emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela Contratada, do termo de ativação correspondente;
- 28)- entregar as faturas nos endereços indicados pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, acompanhadas das certidões que comprovam sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 29)- fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo contratante;
- 30)- não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 31)- dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- 32)- após cumprida a vigência contratual, quando da prorrogação do contrato celebrado (se houver) por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a Contratante.



## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária xxxx – xxxx, , do Orçamento Próprio da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A contratante pagará à contratada a quantia mensal estimada de (estabelecer conforme o prego)

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada ou poderá ser realizado através de código de barras contido na Fatura ou através de Ordem Bancária (do Tipo 18/38 – Pagamento de Fatura com Código de Barras), em até 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados e conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos, e neste Contrato.

7.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.3. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura eletrônica no valor pactuado e condições do Contrato, protocolando-a junto a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para ateste e pagamento. Deverá, ainda, indicar no corpo da Nota fiscal/fatura os dados bancários para pagamento da despesa. Deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura os documentos a seguir referentes a regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.3.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;



7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

8.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.1.2. Seguro-garantia;



8.1.3. Fiança bancária;

8.1.4. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

8.2. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

8.3. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

8.4. A garantia será renovada a cada prorrogação.

8.5. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8.6. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

8.7. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções contratuais.

8.8. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

8.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.10. A garantia não será executada nos seguintes casos:

8.10.1. caso fortuito ou força maior;

8.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.10.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.



## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, a contar da vigência do contrato ou do último reajuste na forma do inciso IX, do art. 21, da Resolução n.º 477/2007 e do § 1º, do art. 28, da Lei n.º 9.069/1995. Poderão ser alterados após esse período, caso necessário e viável, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.1.1. O reajuste de que trata o caput desta cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pela ANATEL, de acordo com o § 4º, do art. 26, da Resolução n.º 477/2007. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande. Em ambas as situações, a administração fará análise prévia da legalidade/constitucionalidade dos reajustes de forma diversa àquela prevista na Lei n.º 10.192/2001.

9.1.2. O reajuste dependerá de solicitação do CONTRATADO e observará as hipóteses, os prazos e os índices previstos pelo PLANO DE SERVIÇOS associado à prestação do serviço móvel pessoal objeto do presente Edital e seus anexos.

9.1.2.1. A Contratada, instruirá seu pedido de reajuste com fotocópia do ato de homologação da alteração do PLANO DE SERVIÇOS pela ANATEL, conforme previsto pelo artigo 26, § 4º, do RSMP (Anexo à Resolução n.º 477/2007 – da ANATEL).

9.1.2.2. Caso os preços constantes do contrato ou os preços efetivamente cobrados da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande sejam, em virtude dos descontos, inferiores aos constantes do PLANO DE SERVIÇOS homologado pela ANATEL (ou aos constantes das alterações posteriores deste PLANO DE SERVIÇOS, também homologadas pela ANATEL), o reajuste dos valores contratuais será efetuado com base na variação percentual dos preços estipulados no PLANO DE SERVIÇOS (ou nas alterações posteriores do PLANO DE SERVIÇOS) em relação aos preços anteriores.

9.1.3. Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzida, a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo, mediante registro por simples apostila, nos termos do § 3º, do art. 108, da Lei Estadual n.º 15.608/07, e suas alterações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O valor contratado poderá ser revisto, antes do prazo previsto para repactuação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante solicitação formal do CONTRATADO, obedecida a seguinte condição:





10.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando extracontratual, porém álea de econômica extraordinária consequências ou incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a ....., a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo de contratação, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da ....., representada como fiscal o(a) servidor(a) ....., matrícula ..... e como fiscal substituto o(a) servidor(a) ....., matrícula ....., o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;



VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando for comprovadamente vantajoso para Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, desde que observados os seguintes requisitos:

12.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.1.2. não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;



- 12.1.3. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 12.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 12.1.5. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 12.2. Havendo prorrogação contratual, os valores, caso necessário, serão reajustados, mantida a vantagem concedida à Administração quando da licitação, de acordo com o índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 12.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:
- 12.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.
- 12.3.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES

- 13.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- 13.1.1. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (trinta por cento);
- 13.1.2. advertência;
- 13.1.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por até dois anos;
- 13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.
- 13.2. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 13.3. A cada descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço será imputada pontuação à CONTRATADA. Conforme a pontuação imputada por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:



SANÇÃO	PONTUAÇÃO AUMULADA
Advertência	1 (um) ponto
Advertência	2 (dois) pontos
Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	3 (três) pontos
Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	4 (quatro) pontos
Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	5 (cinco) pontos
Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	6 (seis) pontos
Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção	7 (sete) pontos
Rescisão unilateral do contrato	8 (oito) pontos

OCORRÊNCIAS	PONTOS
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATANTE para os contatos e registro de ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecidos na regulamentação pertinente	0,3
Não apresentar a nota fiscal/fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos no processo licitatório	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5	0,3



dias corridos de atraso	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0

13.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados ou do Compromisso de Manutenção do Sigilo, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

13.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

13.7. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande ou declaração de inidoneidade.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão fornecidos 24 horas diárias nos sete dias da semana.

14.2. Eventuais defeitos devem ser sanados no prazo estabelecido pela resolução 605/12 da ANATEL, ou a que vier substituí-la.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas nos incisos III e IV do artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

15.4.1. O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato será regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pela legislação correlata, pelas disposições do processo de Pregão n.º 25/2015 e pela proposta da contratada.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Será providenciada, pela contratante, a publicação do extrato deste contrato, e eventuais termos aditivos que forem firmados, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito. E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todas as suas condições.

Fazenda Rio Grande -PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

---

SILVESTRE SAVITZKI

Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande



---

Nome

Cargo/Função

Denominação social da empresa

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_ CPF/RG:

2º \_\_\_\_\_ CPF/RG: